

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

Aspectos Tributários das Operações com Criptomoedas

Resumo

Este trabalho objetiva compreender o conceito das criptomoedas, envolvendo sua definição, como obter, mineração e armazenamento, analisando as hipóteses de incidência de tributos nas operações que as envolvem. Desenvolve-se um estudo descritivo, qualitativo e bibliográfico, e apresenta-se os conceitos dos seguintes tributos a serem analisados: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), Importação (II), Exportação (IE), Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Das hipóteses, conclui-se que devido à ausência legislação específica para as criptomoedas, elas não podem ser consideradas moeda perante o fisco, nem como mercadoria por não ser corpóreo, até que sejam atualizadas as legislações. Assim, dos tributos analisados, haverá incidência apenas ITCMD na sua competência, e Imposto de Renda nos casos de ganho de capital que excedam o limite estabelecido pela Receita Federal.

Palavras-chave: Criptomoedas; Tributação; Bitcoin;

1 Introdução

As criptomoedas surgiram diante da evolução da economia e da informática, provenientes de complexos cálculos para gerar códigos criptografados. Estes códigos podem ser facilmente compartilhados e trocados entre seus usuários como câmbio. Devido a sua extraordinária valorização, tem se destacado comparando com as moedas nacionais mesmo sendo considerado um investimento de alto risco.

Com a popularidade das criptomoedas, principalmente do Bitcoin, crescendo tanto, os estabelecimentos comerciais estão começando a aceitá-las como forma de pagamento, e em consequência disto, alguns países estão começando a regulamentar este comércio "de" criptomoedas e "com" criptomoedas.

A partir da regularização por parte dos governos, cabe a problemática deste artigo: as operações realizadas com criptomoedas são fatos geradores de tributos?

Não há hoje no Brasil, regulamentação específica para as operações envolvendo as moedas virtuais ou criptomoedas conforme comunicado emitido pelo Banco Central nº 31.379 de 16 de novembro de 2017:

> A denominada moeda virtual não se confunde com a definição de moeda eletrônica de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e sua regulamentação por meio de atos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Nos termos da definição constante nesse arcabouço regulatório consideram-se moeda eletrônica "os recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento". Moeda eletrônica, portanto, é um modo de expressão de créditos



































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

denominados em reais. Por sua vez, as chamadas moedas virtuais não são referenciadas em reais ou em outras moedas estabelecidas por governos soberanos.

No mesmo comunicado, o Banco Central também afirma que,

No Brasil, por enquanto, não se observam riscos relevantes para o Sistema Financeiro Nacional. Contudo, o Banco Central do Brasil permanece atento à evolução do uso das moedas virtuais, bem como acompanha as discussões nos foros internacionais sobre a matéria para fins de adoção de eventuais medidas, se for o caso, observadas as atribuições dos órgãos e das entidades competentes.

Sendo assim, a ausência de regulamentação e de uma autoridade central, facilita o uso das moedas virtuais para ilícitos, como mercado negro e lavagem de dinheiro e torna evidente a necessidade de legislação específica sobre o tema, não apenas nas questões tributárias.

Nesse estudo, foca-se no direito tributário, assim primeiro tem-se que entender o conceito das moedas virtuais, como funcionam as operações envolvendo estas, para depois partir a um estudo individual de cada tributo em sua competência e analisar se cabe sua incidência conforme a legislação vigente no Brasil.

Analisar a possibilidade e legalidade da incidência de tributos nas operações com criptomoedas. Como objetivos específicos, tem-se:

- Apresentar o conceito das criptomoedas;
- Conceituar os tributos e estudar seus fatos geradores e base de cálculo;
- Identificar se, caso tenham fatos geradores, quais são os tributos incidentes sobre estes.

Nas próximas sessões, descreve-se sobre os conceitos de criptomoedas, envolvendo sua definição, como obter, mineração e armazenamento, e em seguida os conceitos dos tributos a serem analisados: IPI, IOF, Importação e Exportação, IRPF, ICMS e ITCMD.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Vamos conhecer agora a definição de criptomoedas e tributos, dentre outros aspectos.

2.1 CRIPTOMOEDAS

Antes de analisar a incidência dos tributos, deve-se conhecer um pouco sobre as criptomoedas e seu mercado.

2.1.1 Definição

A criptomoeda é um código virtual que pode ser convertido em valores reais. Sua negociação se dá pela internet, sem burocracias, sem intermediários, caracterizada pela ausência de um sistema monetário regulamentado e da submissão a uma autoridade financeira (por exemplo, o Banco Central do Brasil). (FINANCEONE, 2018)

Conforme citado, é importante diferenciar essas moedas virtuais das moedas eletrônicas, sendo estas armazenadas eletronicamente porém expressas em reais, enquanto as moedas virtuais não são referenciadas por moedas governamentais.

As criptomoedas são um sistema de troca de valores que funcionam totalmente independentes do mundo físico. É como o dinheiro do mundo real, usado para comprar produtos ou servicos, mas com transações apenas no mundo virtual. Entre as facilidades prometidas estão a rapidez do processo, a inexistência de burocracia e a confiabilidade. (MACHADO, 2017)





































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Da mesma forma que a moeda física possui números de série, marca d'água e outros dispositivos de segurança, a criptomoeda utiliza criptografia, ou seja, códigos difíceis de quebrar, para garantir transações muito mais seguras. (FINANCEONE, 2018)

Estes complexos códigos gerados pela criptografia garantem que apenas os envolvidos nas transações, comprador e vendedor, tenham acesso as moedas garantindo a segurança da transação.

Para termos uma noção da valorização do bitcoin, em 2009 uma unidade valia menos de U\$ 1,00, mas em 2013 chegou a mais de U\$ 1000 e neste ano de 2017 chegou a valer US\$3000. Isso demonstra que muitos investidores estão conseguindo faturar muito investindo em Bitcoins. (Marques, 2017). O bitcoin se tornou a moeda mais popular atualmente devido a essa sua extraordinária valorização.

2.1.2 Como Obter

Existem duas formas de obter criptomoedas: a negociação por meio das exchanges (corretoras), e a mineração que é a descoberta de novos códigos. Para adquirir as criptomoedas nas corretoras, deve-se fazer o depósito em dinheiro e então se recebe o crédito equivalente na sua carteira (wallet), onde ficam armazenados.

Como não existe um órgão regulador, os preços são determinados pela oferta x demanda, e são estimados pelas empresas que intermediam as negociações.

2.1.3 Mineração

Para minerar Bitcoin é necessário ter um computador com alta capacidade de processamento. Diante da dificuldade de minerar Bitcoin, atualmente não é mais possível fazê-lo com seu computador caseiro. Os mineradores compram máquinas que foram feitas especialmente para minerar bitcoin, como as ASICS. (SCHIAVON, 2018)

Conforme escreveu Marques (2017):

O processo de mineração consiste em decifrar códigos com valores criptografados emitidos pelo software. Essas emissões são sequências de bits geradas pelo algoritmo do programa, sendo chamados de "hashs". Envolvem equações matemáticas altamente complexas. Quem conseguir decifrar o código primeiro ganha uma determinada quantidade de Bitcoins. O "vencedor" e os seus novos bitcoins são informados pelo seu nó aos demais para que todos validem e saibam que esses bitcons pertencem a esse minerador. Todas as transações ficam registradas num grande banco de dados, que atua como um livro de registros, denominado "Blockchain" onde cada transação é registrada de forma cronológica e linear. Sendo assim a confirmação de cada transação depende de uma unanimidade de todos os nós, o que evita e previne fraudes.

2.1.4 Carteira

Para usar suas criptomoedas, é necessário ter um aplicativo que representa sua carteira, que serve para armazenar o dinheiro com segurança e permite as transações por meio das chaves de acesso e tokens.

Carteiras de criptomoedas se referem a um programa de software que armazena chaves privadas e públicas, interagindo com vários blockchain para permitir que os usuários enviem e



























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

recebam a moeda digital enquanto monitoram seu equilíbrio. (ECOMMERCENEWS, 2018).

2.2 TRIBUTOS

Para melhor entendimento do assunto deste artigo, faz-se necessário a definição dos tributos que serão analisados como possíveis incidentes do ganho da criptomoeda.

2.2.1 Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Segundo a Receita Federal (2018) são duas as principais hipóteses de ocorrência do fato gerador do IPI:

Na importação: o desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira;

Na operação interna: a saída de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

O IPI incide sobre os produtos com alíquota variável conforme listado na Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Segundo o Portal Tributário:

Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:

- I-a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova (transformação);
- II a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);
- III a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);
- IV a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);
- V-a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

Conforme a Receita Federal (2018) a base de cálculo do IPI contempla:

Na operação interna: O valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial;

Na importação: O valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou deste exigíveis.

2.2.2 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

De acordo com o Decreto nº 6.306 de 2007:

Art. 2° - IOF incide sobre:





























CIENCIAS CONTÁBEIS

DE CONTROLADORIA

E FINANÇAS

9º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 12º Encontro Catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

- I operações de crédito realizadas:
- a) por instituições financeiras (Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, art. 1°);
- b) por empresas que exercem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) (Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "d", e Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58);
- c) entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física (Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 13);
 - II operações de câmbio (Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, art. 5°);
- III operações de seguro realizadas por seguradoras (Lei nº 5.143, de 1966, art. 1º);
- IV operações relativas a títulos ou valores mobiliários (Lei nº 8.894, de 1994, art. 1º);
- V operações com ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial (Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, art. 4°).

Sendo assim, sabe-se que são contribuintes do IOF as pessoas físicas e jurídicas, que efetuarem operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários. A responsabilidade tributária pelo recolhimento do mesmo, é da pessoa jurídica que conceder o crédito, instituições autorizadas a operar em câmbio, seguradoras e instituições que operam na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

O fato gerador fica definido como "a entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este." (Decreto nº 6.306/07)

"Art. 14. A base de cálculo do IOF é o montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição, correspondente ao valor, em moeda estrangeira, da operação de câmbio". (Decreto nº 6.306/07)

"Art. 15. A alíquota máxima do IOF é de vinte e cinco por cento". (Decreto nº 6.306/07)

2.2.3 Exportação e Importação

Trata-se primeiramente do Imposto sobre a Exportação, que pode-se conceituar exportação como a saída de mercadoria nacional ou nacionalizada do território aduaneiro.

É calculado utilizando-se como base o preço normal que a mercadoria alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional. A alíquota do IE atualmente encontra-se em 30%, podendo ser reduzida ou aumentada pela Câmara de Comércio Exterior, não podendo ser superior a 150%. (Receita Federal, 2015)

"Art. 5° - O contribuinte do imposto é o exportador, assim considerado qualquer pessoa que promova a saída do produto do território nacional". (Decreto nº 1.578/77)

Sobre a importação, pode-se conceituar como a entrada de um bem ou serviço do exterior em território nacional.

































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II) incide sobre a importação de mercadorias estrangeiras e sobre a bagagem de viajante procedente do exterior. No caso de mercadorias estrangeiras, a base de cálculo é o valor aduaneiro e a alíquota está indicada na Tarifa Externa Comum (TEC). No caso da bagagem, a base de cálculo é o valor dos bens que ultrapassem a cota de isenção e a alíquota é de cinquenta por cento. (Receita Federal, 2016)

2.2.4 Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF

"Incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Apresenta alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação." (Receita Federal, 2018)

2.2.5 Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD

Este imposto é de competência estadual, devido por toda pessoa física ou jurídica, que receba herança, doação ou diferença de partilha. Para bens imóveis, o ITCMD é devido ao estado em que o bem está situado, já em caso de bens móveis, o mesmo é devido ao estado em que acontecer o inventário ou que esteja domiciliado o doador ou donatário.

> Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito, ou o valor do título ou crédito transmitido.

> § 1º Para efeitos de apuração da base de cálculo, será considerado o valor do bem ou direito na data em que forem apresentadas ao Fisco as informações relativas ao lançamento do imposto." (Lei nº 13.136/04)

2.2.6 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Este imposto também é de competência estadual, e na Lei 10.297/96 pode-se compreender o fato gerador como:

Art. 2° O imposto tem como fato gerador:

- I operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre servicos, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;
- VI o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação;
- VII a utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

Parágrafo único. O imposto incide também:

6



































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

I - sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado, em operação interestadual, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Segundo a mesma lei, a base de cálculo do ICMS é o valor da operação, compreendendo mercadorias e serviços, e integra também a base os valores de seguros, juros e o frete, caso este seja efetuado pelo remetente ou por sua conta e ordem e cobrado em separado.

3 METODOLOGIA

Na concepção de Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados. (BEUREN, 2003, p. 81)

"A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc." (MARCONI; LAKATOS, 2004, p. 269)

"Na pesquisa qualitativa, primeiramente faz-se a coleta dos dados a fim de poder elaborar a "teoria de base", ou seja, o conjunto de conceitos, princípios e significados. O esquema conceitual pode ser uma teoria elaborada, com um ou mais constructos. Desse modo, faz-se necessário correlacionar a pesquisa com o universo teórico." (MARCONI; LAKATOS, 2004, p. 272)

Referente ao procedimento a ser utilizado, será uma pesquisa bibliográfica, visto que esta busca dados em material já elaborado e publicado, podendo abranger todo material desde publicações avulsas, monografias, teses, livros entre outros.

> Explicitam que esse tipo de pesquisa constitui parte da pesquisa descritiva ou experimental, quando objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar. Por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente. (BEUREN, 2003, p. 86)

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Neste capítulo são analisadas as criptomoedas como base de cálculo para incidência dos tributos.





















A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

4.1 ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE IPI

Devido ao grande ganho auferido na mineração das criptomoedas, alguns empreendedores formaram empresas especializadas na sua produção por meio de supercomputadores especializados. Com o crescimento desse mercado, surge a dúvida se há incidência do IPI nessa mineração.

Para que fique caracterizada industrialização, deve haver um processo de transformação, beneficiamento, montagem, reacondicionamento e/ou recondicionamento. Porém, além de atender a esses critérios, o produto deve estar listado na TIPI (Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados), respeitando o Princípio da Tipicidade Tributária. Como as moedas virtuais, não se encontram listadas na TIPI, não haverá incidência do IPI na operação de venda pelo produtor das mesmas.

4.2 ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE IOF

Conforme definiu-se, o IOF Câmbio incide sobre as operações financeiras e as criptomoedas não podem ser consideradas moedas, nem brasileiras, visto que não é aceita pelo ordenamento jurídico de nenhum país como moeda. Sendo assim, não haverá incidência de IOF Câmbio nessas operações.

4.3 ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Devido ao tratamento jurídico, considera-se as criptomoedas como bens, sendo assim devem incidir os impostos de Importação e Exportação, na devida ocorrência do fato gerador. Por se tratar de um bem incorpóreo, deve-se considerar como fato gerador do Imposto de Importação a aquisição e incorporação de criptomoedas com a finalidade de uso comercial ou industrial e consumo. Porém, se houver a aquisição de Criptomoedas no estrangeiro, e mantê-las no estrangeiro, não haverá entrada do bem em território brasileiro, não caracterizando importação.

O tratamento aplicado a exportação é o mesmo, se houver incorporação do bem em território estrangeiro incidirá o imposto de exportação, e no caso de venda de criptomoedas geradas em território brasileiro para o exterior, mas ser mantida em servidor brasileiro, não haverá tributação.

4.4 ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

A respeito do Ganho de Capital auferido na alienação de criptomoedas, a Receita Federal (2018) determina que:

Os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais (bitcoins, por exemplo) cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, segundo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação. As operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea.

Na Declaração Anual de Ajuste, as moedas virtuais devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como "outros bens" pelo valor da aquisição. Como essas moedas não possuem

































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

parâmetros de conversão para reais, nem um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não existe uma base para conversão dos valores para fins tributários, porém, toda a operação deve ser comprovada com documentação. (Receita Federal, 2018)

4.5 ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE ITCMD

A análise perante o ITCMD considera-se as orientações de considerar as criptomoedas como um bem, sendo assim no caso de recebimento de herança, doação ou diferença de partilha envolvendo as moedas virtuais, haverá sim a incidência do ITCMD.

4.6 ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE ICMS

O ICMS incide sobre a circulação de mercadorias, para isto, deve-se analisar se as criptomoedas se encaixam como mercadoria. O critério utilizado, sempre foi de que mercadorias seriam bens corpóreos, assim a princípio não haveria tributação de ICMS nas operações de compra e venda das moedas virtuais.

Esse conceito de mercadorias encontra-se defasado, visto que hoje temos diversos bens a venda de forma digital, como livros, filmes, músicas, e em teoria, as criptomoedas se comportam da mesma forma: é adquirido um bem de terceiros, que transferirá a propriedade do mesmo, caracterizando fato gerador do ICMS.

Outro ponto de vista da hipótese de incidência, seria ao utilizar-se as criptomoedas como forma de pagamento de outro bem, neste caso não seria uma aquisição destinada ao consumo, e sim um meio de troca. Assim não incidirá o ICMS, pois ao atuar como forma de pagamento não caracteriza-se atividade mercantil, requisito para este tributo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho concluiu seu objetivo, analisando a tributação das operações envolvendo as criptomoedas. Este tema ainda foi pouco discutido pelas autoridades nacionais, porém recentemente a Receita Federal divulgou a Instrução Normativa 1.888 de 2019, em 07 de maio de 2019, que institui e disciplina a prestação de informações relativas as operações com criptoativos, que poderá servir de base para próximos entendimentos.

A importância desse tema, se reafirma perante o crescimento da popularidade das criptomoedas no País, necessitando de regulamentação, pois desperta o interesse do fisco em tributá-las, e o contribuinte deve estar preparado.

Conclui-se assim que as criptomoedas recebem tratamento jurídico como bem, e após a análise, verifica-se que os impostos incidentes sobre as operações envolvendo criptomoedas serão apenas: ITCMD, e IR nos casos de ganho de capital que excedam o limite estabelecido. Sugere-se que em estudos futuros sejam analisadas as formas de contabilização, e novas legislações que vêm sendo divulgadas sobre as criptomoedas.

REFERÊNCIAS

























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

BEUREN, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Decreto nº 1.578 de 11 de outubro de 1977. Dispõe sobre o imposto sobre a exportação, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF. 11 de outubro de 1977. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/Del1578.htm> Acessado em 03 de dezembro de 2018. . Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007. Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários -IOF. Diário Oficial, Brasília, DF. 14 de dezembro de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm Acessado em 03 de dezembro de 2018. _. Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI. Diário Oficial, Brasília, DF. 15 de junho de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm Acessado em 02 de dezembro de 2018. . LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF. 29 de junho de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19069.htm . Lei nº 13.259 de 16 de março de 2016. Altera as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13 de maio de 2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Diário Oficial, Brasília, DF. 16 de março de 2016. . Intrução Normativa nº 1.888 de 03 de maio de 2019. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Diário Oficial, Brasília, DF. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/instru%C3%87%C3%830- normativa-n%C2%BA-1.888-de-3-de-maio-de-2019-87070039> Acessado em 11 de junho de 2019.























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

_____. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13259.htm> Acessado em 03 de dezembro de 2018.

DAMASO, Ribeiro Damaso. **Comunicado nº 31.379.** Banco Central do Brasil. 2017. Disponível em

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=31379&tipo=Comunicado&data=16/11/2017 Acessado em 27 de outubro de 2018;

FINANCEONE. **O que é Criptomoeda, para que serve e como investir.** 2018. Disponível em https://financeone.com.br/o-que-e-criptomoeda-e-como-investir/ Acessado em 26 de outubro de 2018;

LIMA, Fabricio Alves. **Tributação de Criptomoedas.** JUS. 2018. Disponível em https://jus.com.br/artigos/64584/tributacao-de-criptomoedas Acessado em 26 de outubro de 2018;

MACHADO, Felipe. **Guia do bitcoin: como conseguir e negociar moedas virtuais.** VEJA. Disponível em https://veja.abril.com.br/economia/guia-do-bitcoin-comoconseguir-e-negociar-moedas-virtuais/ Acessado em 19 de novembro de 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARQUES, Diego. **Bitcoin: Mineração entenda como funciona.** Guia do Bitcoin. 2017. Disponível em https://guiadobitcoin.com.br/bitcoin-mineracao-entenda-como-funciona-ao-final-do-post-responda-nossa-pesquisa-e-concorra-a-0-02-bitcoins/ Acessado em 18 de novembro de 2018.

MENDES, Aldo Luiz. **Comunicado nº 25.306.** Banco Central do Brasil. 2014. Disponível em

https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114009277> Acessado em 27 de outubro de 2018;

NEVES, Andressa. **O que é e como funciona o Bitcoin. Canaltech.** 2017. Disponível em https://canaltech.com.br/criptomoedas/o-que-e-e-como-funciona-o-bitcoin/ Acessado em 18 de novembro de 2018;

NOCETTI, Daniel. **As criptomoedas como instrumento de lavagem de dinheiro.** Estadão. 2018. Disponível em https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ascriptomoedas-como-instrumento-de-lavagem-de-dinheiro/ Acessado em 27 de outubro de 2018;



























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

PIRES, Ana. Como comprar criptomoedas com facilidade e segurança. Guia do Bitcoin. 2018. Disponível em https://guiadobitcoin.com.br/guia-comecar-comprar- criptomoedas/> Acessado em 18 de novembro de 2018.

PORTAL TRIBUTÁRIO. IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados. Disponível em http://www.portaltributario.com.br/tributos/ipi.html Acessado em 02 de dezembro de 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IE (Imposto de Exportação). 2015. Disponível em http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/imposto-exportação Acessado em 03 de dezembro de 2018. _. II (Imposto de Importação). 2016. Disponível em http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/imposto-importação Acessado em 03 de dezembro de 2018. . **IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados**. 2018. Disponível em http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/ipi Acessado em 02 de dezembro de 2018. . **IRPF** (**Imposto sobre a renda das pessoas físicas**). 2015. Disponível em < http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica> Acessado em 03 de dezembro de 2018. . IOF (Imposto Sobre Operações De Crédito, Câmbio E Seguro, Ou Relativas A Títulos Ou Valores Mobiliários). 2018. Disponível em < http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/IOF> Acessado em 03 de dezembro de 2018. __. Perguntas e Respostas IRPF 2018. 2018. Disponível em http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/perguntao/perguntas-e-respostasirpf-2018-v-1-0.pdf/view> Acessado em 26 de abril de 2019. SANTA CATARINA. CAF - Central de Atendimento Fazendário. Disponível em < http://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/BaseConhecimento/BuscarBaseConhecimento.aspx?as sunto=14> Acessado em 03 de dezembro de 2018. _. Lei 13.136, de 25 de novembro de 2004. Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD. 25 de novembro de 2004. Disponível em < http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2004/lei 04 13136.html> Acessado em 03 de dezembro de 2018.



























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

_. Lei n° 10.297, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. 26 de dezembro de 1996. Disponível em <

http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_lei_ 10297.htm> Acessado em 03 de dezembro de 2018.

SCHIAVON, Guto. Como funciona a mineração de bitcoin? Foxbit. 2018. Disponível em https://foxbit.com.br/blog/mineracao-de-bitcoin-entenda-como-funciona/ Acessado em 19 de novembro de 2018;

























